

Estudo Técnico Preliminar 55/2024

1. Informações Básicas

Número do processo: 35014.080586/2024-99

2. Descrição da necessidade

2.1. O presente processo administrativo tem por objetivo a contratação, através de Inexigibilidade de Licitação, da prestação de serviços de fornecimento de água potável e saneamento básico para atender a Agência da Previdência Social em São Bento do Sul, vinculada a Gerência Executiva Joinville, localizado à R. CAPITÃO ERNESTO NUNES, 89 - CENTRO - SÃO BENTO DO SUL / SC - CEP: 89280-361.

2.1.1. Os serviços a serem contratados se enquadram como as atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do INSS.

2.2. Há necessidade de nova contratação para prestação do serviço, de acordo o disposto no art. 5º da Portaria SEGES/MGI nº 720, de 15 de março de 2023, que dispõe o seguinte:

"Os contratos celebrados com vigência por prazo indeterminado, como os serviços públicos essenciais de energia elétrica, água e esgoto, conforme dispõe a Orientação Normativa AGU nº 36, de 13 de dezembro de 2011, deverão ser extintos até 31 de dezembro de 2024, e providenciadas as novas contratações de acordo com a Lei nº 14.133, de 2021."

2.3. A contratação do serviço de fornecimento de água potável e saneamento básico é essencial para o funcionamento da unidade, tendo em vista sua essencialidade para o desempenho de suas atribuições básicas e cuja interrupção compromete a continuidade das atividades finalísticas do órgão.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
LOG-CONC/SRSUL	Douglas Loss Zarpelon

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1. Requisitos Legais (conforme 5ª edição do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, de agosto de 2022):

- LEI 11.445, de 05/01/2007 (estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico).
- LEI 14.026, de 2020 (atualiza o marco legal do saneamento básico).
- Decreto 10.588, de 24/12/2020 (Dispõe sobre o apoio técnico e financeiro de que trata o art. 13 da Lei nº 14.026, de 15 de julho de 2020, sobre a alocação de recursos públicos federais e os financiamentos com recursos da União ou geridos ou operados por órgãos ou entidades da União

de que trata o art. 50 da Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007).

- Decreto nº 10.710, de 31/05/2021 (Regulamenta o art. 10-B da Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, para estabelecer a metodologia para comprovação da capacidade econômico-financeira dos prestadores de serviços públicos de abastecimento de água potável ou de esgotamento sanitário, considerados os contratos regulares em vigor, com vistas a viabilizar o cumprimento das metas de universalização previstas no caput do art. 11-B da Lei nº 11.445, de 2007).

- LEI 12.305/2010 e

- Decreto 10.936/22 no tocante ao manejo de resíduos sólidos.

Nos termos do artigo 11 da Lei nº 11.445/2007, são condições de validade dos contratos que tenham por objeto a prestação de serviços públicos de saneamento básico:

I - a existência de plano de saneamento básico;

II - a existência de estudo que comprove a viabilidade técnica e econômico-financeira da prestação dos serviços, nos termos estabelecidos no respectivo plano de saneamento básico;

III - a existência de normas de regulação que prevejam os meios para o cumprimento das diretrizes da Lei, incluindo a designação da entidade de regulação e de fiscalização;

IV - a realização prévia de audiência e de consulta públicas sobre o edital de licitação, no caso de concessão, e sobre a minuta do contrato.

V - a existência de metas e cronograma de universalização dos serviços de saneamento básico.

4.2. A prestação dos serviços de fornecimento de água potável e saneamento básico é essencial para o funcionamento da unidade mencionada, por isso, seguindo a Orientação Normativa AGU nº 36, de 13/12/2011 (transcrita abaixo), o prazo de vigência da contratação será por prazo INDETERMINADO:

"A administração pode estabelecer a vigência por prazo indeterminado nos contratos em que seja usuária de serviços públicos essenciais de energia elétrica, água e esgoto, serviços postais monopolizados pela ECT (empresa brasileira de correios e telégrafos) e ajustes firmados com a imprensa nacional, desde que no processo da contratação estejam explicitados os motivos que justificam a adoção do prazo indeterminado e comprovadas, a cada exercício financeiro, a estimativa de consumo e a existência de previsão de recursos orçamentários."

4.3. O serviço possui natureza continuada, de modo que sua interrupção pode comprometer as atividades da Administração e sua necessidade deve se estender por mais de um exercício financeiro.

4.4. Por tratar-se de atividade de custeio, a autorização para celebração de contrato prevista no art. 3º do Decreto no 10.193/2019 será concedida antes da assinatura do contrato.

4.5. Será observado o princípio da padronização, cujo objetivo é buscar a uniformização de produtos e serviços previamente selecionados e qualificados e, conseqüentemente, a redução de gastos; logo, tornar mais próspera a relação custo x benefício.

4.6. Será observado o princípio da segregação de funções, que veda a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na respectiva contratação.

4.7. O Catálogo Eletrônico de Padronização (instituído na Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional por meio da Portaria Seges/ME no 938, de 02/02/2022), está em desenvolvimento, e ainda não existe item referente ao serviço a ser contratado (<https://www.gov.br/compras/pt-br/pncp/catalogo-eletronico-de-padronizacao>), por isso foi utilizado o catálogo de materiais e serviços do Compras.gov.br – CATSER - código 22845.

4.8. O contrato decorrente da presente licitação será divulgado, no prazo de 10 (dez) dias úteis de sua assinatura, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), como condição indispensável para sua eficácia, em observância ao art. 94 da Lei n. 14.133/2021. Também será feita a divulgação do extrato do contrato e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, conforme art. 72, parágrafo único, da Lei n. 14.133/2021.

4.9. Em atendimento ao art. 8o, § 1o, inciso IV, da Lei 12.527/2011 (LAI), o inteiro teor do contrato será publicado na internet, preferencialmente em formato aberto (art. 8o, § 3o, inciso III, da mesma lei) e que permita a pesquisa de texto (TCU, Plenário, Acórdão nº 1.855/2018).

4.10. Até a presente data, o Plano Diretor de Logística Sustentável ainda não foi implementado no Instituto Nacional do Seguro Social. Por isso as premissas relativas a impactos ambientais, nos termos da Instrução Normativa nº 01, de 19/01/2010 serão determinadas no item 14 (Possíveis Impactos Ambientais) deste ETP.

5. Levantamento de Mercado

5.1. A Lei nº 11.445/2007 estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico e para a política federal de saneamento básico e determina que os serviços de saneamento serão prestados pelos estados ou municípios, compreendendo o abastecimento de água, tratamento de esgoto, destinação das águas das chuvas nas cidades e lixo urbano, todos regulamentados pela Política Federal de Saneamento Básico. A Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA) não fiscaliza os serviços de saneamento e nem possui competência para aplicar penalidades, o que é atribuição das agências reguladoras infranacionais (municipais, intermunicipais e estaduais).

5.2. O SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO, CNPJ 86.050.978/0001-83 - é a entidade autárquica municipal que tem **exclusividade** para prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário no município de São Bento do Sul, **conforme artigo 2º da Lei Ordinária nº 41, de 17 de agosto de 1966, anexada no SEI nº 16089687.**

5.3. Devido a inviabilidade de competição, a contratação se dará por Inexigibilidade de Licitação. O amparo legal está no Inciso I do Artigo 74 da Lei 14.133/2021:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comerciais exclusivos;

6. Descrição da solução como um todo

6.1. A contratação da prestação de serviços de fornecimento de água potável e saneamento básico visa o fornecimento de forma contínua, sendo imprescindível para a segurança e funcionamento das instalações prediais do INSS.

6.2. Caberá a Contratada acompanhar a medição do consumo de água, bem como a emissão das faturas para pagamento das tarifas.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1. A equipe de planejamento da contratação realizou o estudo do consumo, referente aos últimos 12 meses, do contrato vigente nº 05/2019, com base nas faturas eletrônicas extraídas do processo 35351.000217/2018-51, apostas no documento SEI 16128954 e encontrou os resultados descritos na tabela abaixo:

Competência	Consumo Água e Esgoto (m³)	Valor (R\$)
05/2023	47	642,33
06/2023	60	859,55
07/2023	45	609,35
08/2023	44	592,86
09/2023	49	675,3
10/2023	301	4.956,84
11/2023	61	876,33
12/2023	58	826,00
01/2024	59	842,77
02/2024	39	512,42
03/2024	47	642,33
04/2024	47	642,33
MÉDIA	51	702,00

7.2. Com base no consumo dos últimos 12 meses, informado acima, a equipe de planejamento da contratação excluiu o consumo do mês 10/2023, porque foi exorbitante e calculou a média de consumo anual. A ela foi acrescentado um percentual de 50%, para suprir o grande aumento do consumo nos meses mais quentes do ano, com isso, a estimativa da quantidade a ser contratada será $51\text{m}^3 + 50\% = 77 \text{ m}^3$.

7.3. Com base na média dos últimos 12 meses, verificou-se que o consumo definido pelo setor demandante no DFD SEI 15251710 foi superestimado e por isso não será adotado como parâmetro da contratação.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 13.118,88

8.1. A equipe de planejamento da contratação realizou o estudo do valor da contratação, referente aos últimos 12 meses, do contrato vigente nº 05/2019, com base nas faturas eletrônicas extraídas do processo 35351.000217/2018-51, apostas no documento SEI 16128954 e encontrou os resultados descritos na tabela abaixo:

Competência	Consumo Água e Esgoto (m³)	Valor (R\$)

05/2023	47	642,33
06/2023	60	859,55
07/2023	45	609,35
08/2023	44	592,86
09/2023	49	675,3
10/2023	301	4.956,84
11/2023	61	876,33
12/2023	58	826,00
01/2024	59	842,77
02/2024	39	512,42
03/2024	47	642,33
04/2024	47	642,33
MÉDIA	51	702,00

8.2. Com base no valor gasto nos últimos 12 meses, informado acima, a equipe de planejamento da contratação excluiu o valor do mês 10/2023, porque foi exorbitante e calculou a média de consumo anual. A ela foi acrescentado um percentual de 50%, para suprir o grande aumento do consumo nos meses mais quentes do ano, com isso, a estimativa do valor mensal a ser contratado será R\$ 702,00 + 50% = R\$ 1.053,00.

8.3. A estimativa do valor anual da contratação será = R\$ 13.118,88, conforme composição abaixo:

Taxa de Água e Esgoto = R\$ 1.053,00 x 12 meses = R\$ 12.636,00

Taxa de Lixo* = R\$ 40,24 X 12 meses = R\$ 482,88

*O valor da Taxa de Lixo foi extraído da fatura de 04/2024 - documento SEI 16128954.

8.4. Com base na média dos últimos 12 meses, verificou-se que o valor definido pelo setor demandante no DFD SEI 15251710 foi subestimado e por isso não será adotado como parâmetro da contratação.

8.5. A Lei federal 11.445/2007 estabelece que as tarifas devem ser diferenciadas segundo as categorias de usuários e faixas de consumo, de forma que aqueles que consomem mais, pagam mais. Economia: é o termo usado para a unidade autônoma cadastrada para efeito de faturamento. Os usuários, em função da economia em que ocupam, poderão ser classificados nas seguintes categorias: Residencial, Comercial, Industrial, Poder Público, Utilidade Pública. O INSS está enquadrado na categoria pública, conforme se observa nas faturas apenas ao documento SEI 16128954.

8.6. Os valores unitários dos serviços são determinados pela Autarquia Municipal, portanto, não são possíveis de serem negociados individualmente. A política tarifária da Autarquia Municipal é prevista pela Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento - ARIS, conforme documento SEI 16089897.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1. O parcelamento da solução é inviável pois a Autarquia Municipal tem exclusividade na prestação do serviço público de fornecimento de água potável e saneamento básico no município

de São Bento do Sul/SC, conforme artigo 2º da Lei Ordinária nº 41, de 17/08/1966, anexada no documento SEI nº 16089687.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1. A nova contratação visa substituir o atual contrato da unidade em questão. Contrato nº 05 /2019, Processo nº 335351.000217/2018-51, com vigência por prazo indeterminado.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1. O objeto da contratação está contemplado no Mapa Estratégico do INSS, para o quadriênio 2024 – 2027, aprovado pela Resolução CEGOV/INSS nº 33, de 21 de setembro de 2023, que tem como base de desenvolvimento: OTIMIZAR A INFRAESTRUTURA E APLICAÇÃO DE RECURSOS.

11.2. O objeto também está compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, e foi incluído no Plano de Contratações Anual (PCA) 2024, consoante Documento de Formalização da Demanda nº 118/2023 (SEI 15251978). O nº da Contratação é 510181/090105/2023

11.3. Nesta mesma esteira tem-se a publicação da Resolução CEGOV/INSS nº 37, de 28/12/2023, que aprova o Plano de Ação do INSS para o exercício de 2024, estabelecendo que deve ser efetivado e mantido o pacote de contratação dos serviços essenciais ao funcionamento do INSS.

11.3.1. O pacote de contratos essenciais refere-se aos seguintes serviços:

Pacote de Contratos Essenciais
<ul style="list-style-type: none">• Vigilância Ostensiva e Eletrônica;• Manutenção Predial;• Manutenção de Ar Condicionado;• Manutenção de Elevador (se existir);• Fornecimento de Energia Elétrica;• Abastecimento de Água;• Estivador;• Conservação e Limpeza;• Transporte;• Telefonia Fixa.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1. Manutenção da prestação do serviço de fornecimento de água potável e saneamento básico para atender a Agência da Previdência Social em questão. Os serviços são essenciais para o funcionamento da(s) unidade(s), sem os quais não seria possível o atendimento aos cidadãos e a concessão e manutenção de benefícios (atividade fim do INSS).

13. Providências a serem Adotadas

13.1. Para a viabilidade da contratação pretendida, a equipe de planejamento deverá providenciar a instrução do processo com os documentos elencados no art. 72 da Lei 14.133/2021.

13.2. Além disso, após a contratação, a Administração deve manter acesso livre aos empregados e representantes da CONCESSIONÁRIA às instalações da unidade consumidora, para fins de inspeção e leitura, bem como deve efetuar os pagamentos nas condições pactuadas.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1. Nos termos do art. 1º da Instrução Normativa nº 01, de 19/01/2010, as especificações para a aquisição de bens, contratação de serviços e obras por parte dos órgãos e entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional deverão conter critérios de sustentabilidade ambiental, considerando os processos de extração ou fabricação, utilização e descarte dos produtos e matérias-primas.

14.2. Foi consultada a 5ª edição do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, de agosto de 2022, elaborado pela Câmara Nacional de Sustentabilidade (CNS) que diz que há princípios fundamentais a serem observados pelos serviços públicos de saneamento. O Guia considera saneamento básico o conjunto de serviços públicos, infraestruturas e instalações operacionais de:

a) abastecimento de água potável: constituído pelas atividades e pela disponibilização e manutenção de infraestruturas e instalações operacionais necessárias ao abastecimento público de água potável, desde a captação até as ligações prediais e seus instrumentos de medição; http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2020/Lei/L14026.htm - art7.

b) esgotamento sanitário: constituído pelas atividades e pela disponibilização e manutenção de infraestruturas e instalações operacionais necessárias à coleta, ao transporte, ao tratamento e à disposição final adequados dos esgotos sanitários, desde as ligações prediais até sua destinação final para produção de água de reúso ou seu lançamento de forma adequada no meio ambiente; http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2020/Lei/L14026.htm - art7

c) limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos: constituídos pelas atividades e pela disponibilização e manutenção de infraestruturas e instalações operacionais de coleta, varrição manual e mecanizada, asseio e conservação urbana, transporte, transbordo, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos domiciliares e dos resíduos de limpeza urbana; e

d) drenagem e manejo das águas pluviais urbanas: constituídos pelas atividades, pela infraestrutura e pelas instalações operacionais de drenagem de águas pluviais, transporte, detenção ou retenção para o amortecimento de vazões de cheias, tratamento e disposição final das águas pluviais drenadas, contempladas a limpeza e a fiscalização preventiva das redes.

14.3. O mesmo Guia requer que seja observada a legislação prevista no subitem 4.1 deste Estudo e consultada à Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA) para exame de normas eventualmente incidentes, bem como legislação estadual e municipal e normas emitidas pelas entidades de regulamentação específica (artigo 21 da Lei nº 11.455/2007).

14.3.1. A regulação da atividade de saneamento básico é feita pela Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento - ARIS - pessoa jurídica de direito público, sob a forma de associação pública, dotada de independência decisória e autonomia administrativa, orçamentária e financeira.

14.3.2. A equipe de planejamento da contratação consultou a ANA, a ARIS, bem como a existência de normas municipais e estaduais aplicáveis ao caso concreto, tendo localizado somente as já anexadas ao processo:

- Lei Ordinária nº 41, de 17 de agosto de 1966 - documento SEI nº 16089687,
- Decreto nº 32/1970 - documento SEI 16089818.

14.4. No tocante ao manejo de resíduos sólidos, o Guia diz que deve ser observada a Política Nacional de Resíduos Sólidos e, no manejo de resíduos sólidos recicláveis, as previsões legais referentes à inclusão de associações e cooperativas de catadores.

14.4.1. A letra f, do art. 2º, da Lei Ordinária nº 41, de 17 de agosto de 1966 - documento SEI nº 16089687, prevê:

f) a gestão e o gerenciamento dos resíduos sólidos, incluindo construção civil, serviços da saúde e correlatos, com todos os poderes de controle e fiscalização inerentes. (Redação acrescida pela Lei nº 3297/2013).

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

15.1. A contratação da Autarquia Municipal é a única alternativa possível para garantir o fornecimento de água potável e saneamento básico, tendo em vista que ela possuía exclusividade para prestar tais serviços no município em questão.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

ANA CANDIDA GONZALEZ PLACIDI ROBERTI

Agente de contratação



Assinou eletronicamente em 17/05/2024 às 11:48:23.

Despacho: 15304247

JULIANA DA SILVA

Agente de contratação



Assinou eletronicamente em 17/05/2024 às 11:54:48.

